

## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA SAÚDE Gabinete do Ministro

Ofício nº 8 41 /GMS/130 2020

Assunto: Gestão da Epidemia do COVID-19 em Moçambique

## Excelência,

Havendo necessidade de prevenir a propagação diária da pandemia da COVID-19, reduzir ou parar com a transmissão nas comunidades e com vista a minimizar o seu impacto no Sistema Nacional de Saúde, Serviços Sociais e actividades económicas locais, assim como para promover cuidados de saúde optimizados para todos os cidadãos que acorrem às Unidades Sanitárias do nível primário, com especial atenção para as áreas geográficas que poderão ser consideradas críticas (rápido acesso aos serviços de saúde), o Ministério da Saúde determina:

- Criação em todos os Centros de Saúde das capitais provinciais e em todas as cidades e vilas com maior densidade e movimento populacional, de espaços físicos, à entrada de todas as Unidades Sanitárias (US's) do nível primário, para que todos utentes destas possam fazer a PRÉ-TRIAGEM para o COVID-19, seguindo os protocolos e critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- 2. Os espaços físicos para a PRÉ-TRIAGEM devem ter as seguintes características:
- ✓ Ser abertos e com maior ventilação possível mas que permita a confidencialidade e sigilo na interação com o profissional ou provedor da saúde;
- ✓ Ser feitos de material de tenda, gazebos, ou outro material local;
- ✓ Ter condições de biossegurança e condições de trabalho para o provedor de saúde;
- ✓ Devem estar em consonância com a demanda da US para preservar o distanciamento e evitar aglomerações de utentes;
- ✓ Os utentes que apresentam sinais ou sintomas de febre, tosse e/ou dificuldade respiratória, devem ser referidos para um espaço destinado a **Triagem de COVID-19**, obedecendo aos protocolos aprovados pela OMS, incluindo a notificação dos casos e o teste de Malária.
- 3. Por forma a assegurar a implementação dos protocolos da OMS, que recomendam a menor deslocação possível dos pacientes com COVID-19, o MISAU recomenda a participação dos seguintes actores comunitários: Agentes Polivalentes Elementares (APE's), Professores, Praticantes de Medicina Tradicional (PMTs), Polícias de Trânsito (PTs) e Activistas de TB, HIV, Cruz Vermelha e outros, na formação das equipas de assistências sanitária à nível das comunidades, com o objectivo de identificar os casos que precisam de assistência imediata, identificação e monitoria dos doentes com COVID-19 em isolamentos nas respectivas famílias e os doentes graves que precisam de serviços de evacuação.

Sua Excelência Stella Zeca Secretária de Estado da Província de Sofala BEIRA

Cc: Sua Excelência Lourenço Bulha, Governador da Província de Sofala

- 4. Para os casos moderados sem factores de risco, ligados a presença ou não de contacto ao doente de COVID-19, deve-se aconselhar a permanência em isolamento no seu domicílio, por um período de 14 dias, a contar a partir do dia do diagnóstico, devendo ser aconselhado o reforço de medidas de prevenção individual e colectiva.
- 5. Para os casos moderados, com sinais e sintomas graves e críticos com factores de risco, deverão seguir os protocolos recomendados pela OMS.
- 6. Nas situações que se verificar um aumento de casos, 100 ou mais casos numa comunidade, sempre que possível, deve ser identificado um espaço, que pode ser uma escola, espaço ou montar-se uma tenda para servir de Posto de Saúde Comunitário, para acolher, com segurança, os casos de COVID-19.
- 7. Em todas as Províncias estarão em funcionamento linhas telefónicas que deverão ser publicitadas e colocadas em locais públicos, nomeadamente US's, instituições de ensino, comerciais, mercados e outros locais de maior aglomerado populacional.
- 8. A oferta de Serviços de Saúde, nomeadamente consultas, programas de atendimento aos doentes agudos e crónicos deverá continuar. Caso haja agravamento da sintomatologia e do estado geral do paciente, deve-se Ligar para o "Alô Vida" ou dirigir-se para a unidade sanitária mais próxima para reavaliação e referência.
- As US's devem ser mantidas em funcionamento e adaptado ao contexto actual, bem como a
  continuidade dos serviços prestados, priorizando os utentes com doenças crónicas e os que
  precisam de acompanhamento regular.
- 10. As brigadas móveis serão realizadas pelos Funcionários e Agentes do Estado, que deverão estar devidamente equipados e protegidos, seguindo protocolos recomendados pela OMS.
- 11. Ao longo deste período, a provisão de serviços públicos de alguns programas de saúde pública, poderá estar condicionada a protocolos e orientações específicas, podendo ser organizado em forma de Campanhas Nacionais e Locais, conforme prévias instruções emitidas pelo MISAU.

As medidas acima anunciadas irão ser actualizadas, tendo em conta a evolução da pandemia. Sem mais de momento, as nossas cordiais saudações.

Maputo, aos

de Maio de 2020

Tel:. 258 (1) 21314488/ Fax:. 258 (1) 306621

Email: gm.misau@gov.mz

1111

Armindo Daniel Tiago